

— Por último, as recorrentes contestam a ordem de recuperação contida na decisão impugnada.

<sup>(1)</sup> Boletín Oficial del Estado n.º 241/2000 de 7 de Outubro, p. 34614.

<sup>(2)</sup> Processo T-146/03, Colect., p. II-98.

**Recurso interposto em 8 de Abril de 2010 — Barilla/IHMI — Brauerei Schlösser (ALIXIR)**

**(Processo T-157/10)**

(2010/C 148/76)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Barilla G. e R. Fratelli SpA (Parma, Itália) (representantes: A. Colmano, G. Sironi e A. Vanzetti, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Brauerei Schlösser GmbH (Düsseldorf, Alemanha)

**Pedidos da recorrente**

— anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 25 de Janeiro de 2010, no processo R 820/2009-2;

— indeferir a oposição deduzida pela outra parte no processo na Câmara de Recurso contra o registo da marca comunitária em causa;

— a título subsidiário, remeter o processo ao recorrido para que este possa indeferir a oposição; e

— condenar o recorrido e a outra parte no processo na Câmara de Recurso nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* a recorrente

*Marca comunitária em causa:* a marca nominativa «ALIXIR», para produtos, nomeadamente, da classe 32

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* a outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* marca nominativa alemã «Elixer», para produtos da classe 32

*Decisão da Divisão de Oposição:* deferimento da oposição na sua totalidade

*Decisão da Câmara de Recurso:* negação de provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, uma vez que a Câmara de Recurso concluiu erradamente que existia risco de confusão entre as marcas em causa.

**Recurso interposto em 8 de Abril de 2010 — Longevity Health Products/IHMI — Tecnifar (E-PLEX)**

**(Processo T-161/10)**

(2010/C 148/77)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Longevity Health Products, Inc. (Nassau, Bahamas) (Representante: J. Korab, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Tecnifar — Indústria Técnica Farmacêutica, SA (Lisboa, Portugal)

**Pedidos do recorrente**

— Provimento do recurso;

— anulação da decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 5 de Fevereiro de 2010, no processo R-662/2009-4 e deferimento da oposição apresentada pela outra parte no processo na Câmara de Recurso relativo aos produtos médicos farmacêuticos e veterinários com exceção dos produtos médicos para doenças do sistema nervoso central;

— condenação do recorrido nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* Recorrente.

*Marca comunitária em causa:* Marca nominativa «E-PLEX», para produtos e serviços das classes 3, 5 e 35.

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Outra parte no processo na Câmara de Recurso.

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Marca nominativa portuguesa «EPILEX», para produtos da classe 5.

*Decisão da Divisão de Oposição:* Deferimento parcial da oposição.

*Decisão da Câmara de Recurso:* Não provimento parcial do recurso.

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, na medida em que a Câmara de Recurso considerou erradamente que existia risco de confusão entre as marcas em causa.

**Recurso interposto em 12 de Abril de 2010 — Grupo Osborne/IHMI — Confecciones Sanfertús (TORO)**

(Processo T-165/10)

(2010/C 148/78)

*Língua em que o recurso foi interposto:* espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Grupo Osborne, SA (El Puerto de Santa María, Espanha) (Representante: J. Iglesias Monravá, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Confecciones Sanfertús, SL (Graus, Espanha)

**Pedidos do recorrente**

— Anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI), proferida no processo R 0638/2009-2;

— Deferimento do pedido de registo da marca comunitária n.º 2 844 264 na classe 25, e

— condenação da parte ou partes contrárias neste recurso.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* Recorrente.

*Marca comunitária em causa:* Marca nominativa «TORO» (pedido de registo n.º 2 844 264), para produtos e serviços das classes 18, 25 e 39.

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Confecciones Sanfertús, SL.